

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 129/2010

de 21 de Dezembro

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 5 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, o seguinte:

É confirmada a exoneração do cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada do Vice-Almirante José Joaquim Conde Baguinho, efectuada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 6 de Dezembro de 2010.

Assinado em 14 de Dezembro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Decreto do Presidente da República n.º 130/2010

de 21 de Dezembro

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 5 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, o seguinte:

É confirmada a nomeação para o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada do Vice-Almirante João da Cruz de Carvalho Abreu, efectuada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 6 de Dezembro de 2010.

Assinado em 14 de Dezembro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1297/2010

de 21 de Dezembro

Através da aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2010, de 25 de Junho, dando cumprimento ao disposto no Programa do XVIII Governo Constitucional no que respeita à necessidade de dotar de maior eficácia as regras sobre a distribuição da publicidade do Estado, o Governo determinou a introdução de mecanismos de controlo e divulgação de elementos relativos à actividade de colocação de publicidade institucional do Estado e outras pessoas colectivas públicas.

Para o efeito, dotou-se expressamente o Gabinete para os Meios de Comunicação Social (GMCS) de competência para a criação e manutenção de uma base de dados informatizada relativa à publicidade institucional do Estado e outras entidades públicas e para assegurar o seu acesso geral pelo público.

Nesse sentido, cumpre agora aprovar as normas e as especificações técnicas necessárias à gestão e ao funcionamento da referida base de dados, identificando os elementos a transmitir ao GMCS pelas entidades responsáveis pela colocação de publicidade, para efeitos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2010, de

25 de Junho, bem como do Decreto-Lei n.º 231/2004, de 13 de Dezembro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2007, de 3 de Maio, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e dos Assuntos Parlamentares:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O Gabinete para os Meios de Comunicação Social (GMCS) é responsável pela gestão e manutenção de uma base de dados da publicidade institucional das seguintes entidades:

- a) Estado;
- b) Institutos públicos;
- c) Empresas públicas concessionárias de serviços públicos, relativamente às respectivas obrigações de serviço público.

2 — Integram o conceito de publicidade institucional as campanhas, acções informativas e publicitárias e quaisquer outras formas de comunicação realizadas pelas entidades referidas no número anterior mediante a aquisição onerosa de espaços publicitários, com o objectivo directo ou indirecto de promover iniciativas ou de difundir uma mensagem relacionada com os seus fins ou as suas atribuições.

3 — As campanhas e acções realizadas na prossecução simultânea de fins de publicidade institucional e de outros fins são igualmente abrangidas pelas obrigações de informação relativas à base de dados da publicidade institucional, salvo nos casos em que a componente de publicidade institucional for susceptível de autonomização quanto aos seus custos e colocação em meios de comunicação social.

4 — No caso de acções e campanhas realizadas conjuntamente por mais de uma entidade, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações de informação previstas na presente portaria incumbe à entidade adjudicante.

Artigo 2.º

Obrigações de transparência

1 — As entidades abrangidas pela presente portaria devem enviar anualmente ao GMCS informação sintética sobre a sua actividade de colocação de publicidade institucional, com identificação:

- a) Do respectivo montante global anual, discriminado por trimestres;
- b) Das acções cujo montante seja superior a € 15 000;
- c) Do montante anual globalmente afecto a cada órgão de comunicação social;
- d) De elementos sobre o cumprimento do Decreto-Lei n.º 231/2004, de 13 de Dezembro, identificando, quando aplicável, quais os órgãos de comunicação locais e regionais nos quais teve lugar a colocação de publicidade institucional.

2 — A informação referida no número anterior deve ser transmitida até ao final do mês Abril de cada ano civil, podendo o GMCS solicitar a sua correcção e esclarecimentos adicionais, que devem ser prestados pela entidade no prazo máximo de 10 dias.